



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Concessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha**

**Programa de Procedimento**

**Artigo 1.º**

**Objeto e Entidade Promotora**

O presente procedimento tem por objeto a concessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha, através do recurso a hasta pública.

A entidade promotora é o Município de Cabeceiras de Basto, com o NIPC 505 330 334 e sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, 4860 – 355 Cabeceiras de Basto.

**Artigo 2.º**

**Comissão**

A praça da hasta pública é conduzida por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

**- Membros efetivos:**

. Presidente: Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;

. Vogal: Maria de Fátima de Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão da Administração Geral e Atendimento;

. Vogal: Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes – Chefe de Divisão da Divisão de Obras Particulares.

**- Membros suplentes:**

. Alfredo da Silva Rocha, Coordenador Técnico da Divisão Administrativa e Financeira;

. Etelvina Andrade de Sousa Evangelho, Coordenador Técnico da Divisão de Administração Geral e Atendimento;

. António Luís Magalhães Dourado, Técnico Superior da Divisão de Obras Particulares.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 3.º**

**Reclamações e pedidos de esclarecimento**

1. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas às peças procedimentais poderão ser apresentados à entidade que dirige a hasta pública e para o endereço referido n.º 2 do artigo 1.º, o que deverá ser feito por escrito, até às 17h30m do quinto dia útil posterior à publicação do anúncio.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao sexto dia útil posterior à publicação do anúncio.
3. A falta de resposta até esta data poderá justificar o adiamento da hasta pública, desde que requerido por qualquer interessado.

**Artigo 4.º**

**Propostas**

1. As propostas são elaboradas nos termos do modelo Anexo II a este programa de Procedimento;
2. As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante. Sempre que sejam assinadas por procurador deverá ser junta procuração ou cópia autenticada que confira ao mesmo poderes para o efeito;
3. As propostas, contendo a identificação do proponente e do preço oferecido, são encerradas em sobrescrito fechado, com a indicação no exterior **“Proposta – Concessão de Exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha”**
4. São excluídas as propostas que não obedeçam ao disposto nos números anteriores ou às condições estabelecidas no anúncio, bem como as propostas que sejam recebidas em data posterior à fixada no anúncio.
5. As propostas deverão ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sita no endereço indicado no n.º 2 do artigo 1.º, contra recibo, ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção, de acordo com a data e hora



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

indicada no anúncio, Anexo I do presente programa, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua definição.

**Artigo 5.º**

**Valores**

1. O valor base do espaço a concessionar é de 300,00 € (trezentos euros), sendo obrigatório apresentar um laço de 50,00 euros (cinquenta euros);
2. Durante o prazo da concessão o adjudicatário obriga-se ainda ao pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros).

**Artigo 6.º**

**Normas a observar durante a hasta pública**

1. A hasta pública realizar-se-á no dia, hora e local indicado no anúncio, Anexo I, do presente programa, competindo ao Presidente da Câmara a designação da data para a sua realização;
3. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, desde que façam prova de que têm a situação tributária e contributiva regularizada, para com as finanças e segurança social.
4. O Presidente da Comissão procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação do espaço ao proponente do preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado ou a quem os represente, se as mesmas forem iguais, durante 15 minutos, com base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 50 euros.
5. A não comparência de qualquer um dos concorrentes ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, serão tomadas como manutenção da respetiva proposta, sem elevação.
6. No ato da praça, verificando-se não haver mais licitantes, dar-se-á por findo o ato de arrematação, de que seguidamente se lavrará auto assinado pela comissão.
7. A adjudicação será feita ao preço mais elevado;



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

8. É reservado o direito à Câmara Municipal de não fazer a adjudicação definitiva, se os concorrentes não possuírem a indispensável idoneidade moral ou se se presumir ter havido conluio entre eles, do que se dará conhecimento aos concorrentes por escrito.

**Artigo 7.º**

**Condições de concessão**

1. O concorrente que tenha oferecido o maior preço entregará no ato da arrematação a totalidade da quantia do preço proposto;
2. O arrematante fica responsável por todos os prejuízos que possa causar à Câmara Municipal ou a terceiros.
3. O arrematante fica sujeito ao disposto no presente programa e nas Normas de Concessão (Anexo III), e ainda, ao disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável.

Cabeceiras de Basto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Anexo I**

**ANÚNCIO**

**Concessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha**

**1. NOME E ENDEREÇO DA ENTIDADE PROMOTORA**

Município de Cabeceiras de Basto

Praça da República, n.º 467

4860 – 355 Cabeceiras de Basto

Tel. – 253 669 100

Fax – 253 662 726

E-mail – [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt)

**2. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento tem por objeto a **concessão de exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha**, através do recurso a hasta pública.

**3. ESPAÇO A CONCESSIONAR E VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

<b>Espaço</b>	<b>Local</b>	<b>Valor Base de licitação</b>	<b>Lanço mínimo obrigatório</b>
1	Praia Fluvial da Ponte da Ranha	300,00 €	50,00 €

**4. CONSULTA DO PROCESSO**

O processo pode ser consultado, a partir da data de publicação deste anúncio, na Divisão Administrativa e Financeira, sita na Câmara Municipal de Cabeceiras de



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Basto, onde poderá ser consultado durante as horas normais de expediente e no Sítio do Município em [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt).

**5. DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**As propostas deverão ser entregues até às 17h30m do dia 01 de julho de 2020,** pelos proponentes ou seus representantes na Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sito no endereço acima indicado, contra recibo, ou remetidas por correio sob registo e com aviso de receção.

**6. ATO PÚBLICO**

**A hasta pública terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no edifício da Câmara Municipal, pelas 15h00m, do dia 02 de julho de 2020.**

Cabeceiras de Basto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara,

(Francisco Luís Teixeira Alves)



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Anexo II**

**Modelo de Proposta**

(Nome).....  
....., NIF)..... (morada ou firma e sede)  
....., propõe-se  
adquirir o(s) espaço(s) n.º(s) ....., pela quantia de  
..... (indicar por extenso e por algarismos o  
valor da proposta) .....,  
a que se refere o anúncio datado de ..... (data do anúncio)  
afixado nos lugares públicos do costume, sujeitando-se às normas  
estabelecidas no respetivo programa e condições gerais.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Normas da Hasta Pública para a concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O objeto destas normas consiste na concessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Ponte da Ranha, propriedade do Município de Cabeceiras de Basto.

**Artigo 2.º**

**Áreas e equipamentos existentes**

1. O Bar/Esplanada do complexo da Praia Fluvial da Ponte da Ranha é constituído pelas seguintes partes:

- a) Bar / Esplanada;
- b) Arrecadação;
- c) Sanitários Públicos com zona de chuveiros;
- d) Esplanada descoberta;
- e) Zona de merendas com 5 mesas com bancos;
- f) Campo de voleibol de praia em areia;
- g) Uma rede e respetivos postes de voleibol de praia;
- h) Mesa de ténis de mesa em cimento.

2. O Bar tem os seguintes equipamentos:

- a) Uma bancada refrigerada;
- b) Uma máquina de café;
- c) Um moinho de café;
- d) Uma torradeira elétrica;
- e) Uma vitrine refrigerada para pastelaria;
- f) Uma máquina de lavar copos e chávenas;
- g) 6 mesas;
- h) 24 cadeiras;
- i) Um cilindro de água quente.

**Artigo 3º**

**Duração da Concessão**

A Concessão de exploração será feita por dois meses (de 15 de julho a 15 de setembro de 2020).





**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 4º**  
**Hasta Pública**

1. A hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços identificados no artigo 1º, realizar-se-á no Salão Nobre dos Paços do Concelho todas as quintas-feiras, às 15 horas, com início no dia 02 de julho, mantendo-se para todas as futuras quintas-feiras o mesmo procedimento, até que seja concessionado o referido espaço, perante uma Comissão para esse fim designada pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 5º**  
**Concorrentes**

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade.
2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.
3. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem o artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 6º**  
**Local e horário de consulta do processo**

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal.
3. O horário de funcionamento é das 9.00 horas às 12.30 horas das 14.00 horas às 17.30 horas, todos os dias úteis.
4. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão Administrativa e Financeira.
5. A sede do Município localiza-se na Praça da República, 467 - 4860-122 Cabeceiras de Basto; telefone 253 669 100; e-mail: [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt)



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

**Artigo 7º**

**Tipo de Consulta**

1 – A consulta para a concessão do direito ao uso privativo do espaço, será efetuada por arrematação em hasta pública, por licitação verbal, cuja data será determinada por despacho do Presidente da Câmara, ou de quem o substitua, tornada pública mediante editais afixados nos lugares de estilo.

**Artigo 8º**

**Valor base da licitação**

1 – O valor base de licitação para o espaço a concessionar é de 300,00€ (trezentos euros).

2 – Não podem ser apresentados lances de valor inferior a 50,00€ (cinquenta euros), sendo obrigatório pelo menos um lance.

3 – A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento da totalidade do valor, no próprio dia da arrematação, o qual reverte para a Câmara Municipal em caso de desistência do adjudicatário.

**Artigo 9º**

**Renda da concessão**

1 – Durante o prazo da concessão o adjudicatário obriga-se ao pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros) pela ocupação.

2 – O pagamento da renda mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 do mês anterior àquele a que respeitar a ocupação.

3 – Na falta de pagamento no prazo devido, a Câmara Municipal poderá declarar a perda do direito de ocupação.

**Artigo 10.º**

**Efetivação de adjudicação**

A concessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

**Artigo 11º**  
**Penalidades**

1. Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Cabeceiras de Basto, unilateralmente, resolver o contrato de concessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

**Artigo 12º**  
**Transmissão da concessão**

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município do Cabeceiras de Basto, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o Presente preceito.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**Artigo 13º**  
**Horário de funcionamento**

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários acordados com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de acordo com as normas por si definidas para os estabelecimentos congéneres, devendo, no entanto, estar obrigatoriamente aberto das 10:00 às 20:00 horas, com a possibilidade de o concessionário apresentar proposta alternativa a avaliar pela Câmara Municipal.

**Artigo 14º**  
**Obrigações do concessionário**

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do concessionário:

- a) Dotar o bar/esplanada de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
- b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

- c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar/esplanada e áreas adjacentes;
- d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
- e) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
- f) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração dos bares/esplanadas;
- g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público;
- h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
- j) Cumprir o horário referido no artigo 13º;
- k) Garantir todo o espaço envolvente ao complexo da Praia Fluvial da Ponte da Ranha e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação;
- l) Zelar pela boa conservação de todas as áreas e equipamentos referidos no artigo 2.º;
- m) Assegurar a colocação nos locais previstos para o efeito do equipamento de socorros a náufragos, disponibilizado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, bem como a sua conservação e recolha no final do período de utilização;
- n) Facultar ao Município de Cabeceiras de Basto a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
- o) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de qualquer vício que afete o local;
- p) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
- q) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redação atual;
- r) Restituir o espaço, finda a concessão.

2. É expressamente proibido ao concessionário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, mesmo que para divertimento.

**Artigo 15º**

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 300, 00 € ( trezentos euros).



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo adjudicatário.
3. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução a que se refere o nº 1.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 16.º**  
**Direitos e obrigações do Município**

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento de Hasta Pública, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.
2. O Município de Cabeceiras de Basto reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
3. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações dos Bar e das redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

**Artigo 17.º**  
**Consumos de água e eletricidade**

1. O consumo de água e de eletricidade referente ao bar/esplanada e aos sanitários é da responsabilidade do Município do Cabeceiras de Basto.

**Artigo 18.º**  
**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**Artigo 19º**  
**Caducidade da concessão**

1. A concessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Ponte da Ranha caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2. Em caso de caducidade eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

3. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

**Artigo 20º**  
**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

**Artigo 21.º**  
**Rescisão unilateral pelo concessionário**

1. O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

2. No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.

**Artigo 22.º**  
**Resolução de dúvidas e lacunas**

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, com recurso à lei geral aplicável.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

**Artigo 23º**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto.



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

-----**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO**-----

**OUTORGANTES:**-----

**PRIMEIRO:** Município de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Francisco Luís Teixeira Alves, divorciado, residente na União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras e Basto, entidade, esta, detentora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505 330 334;-----

**SEGUNDO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;-----

E pelo primeiro foi dito:-----

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor do Bar da Zona de Lazer da Ranha, sito no lugar da Ranha, freguesia de Abadim, concelho de Cabeceiras de Basto.-----

Que, o seu representado, pelo presente contrato cede ao segundo outorgante a exploração do referido Bar, nos termos das cláusulas seguintes:-----

**PRIMEIRA:** A sessão de exploração é feita pelo período de dois meses, tendo o seu início a 15 de Julho de 2020 e termo em 15 de Setembro de 2020;-----

**& Único** - O cessionário, fica obrigado ao cumprimento do estipulado nos artigos 13.º, 14.º das normas da hasta pública para a concessão e exploração do bar, aprovadas pelo Executivo Municipal em sua reunião de xxxxx de junho do corrente ano.

**SEGUNDA:** No uso da presente cessão, o cessionário utilizar-se-á de todos os móveis e utensílios que se encontrem no aludido Bar, que recebe em bom estado de conservação e que constam de uma relação junta elaborada (anexo I), os quais deverão ser restituídos também em bom estado de conservação, findo que seja o presente contrato, ficando o cessionário obrigado a substituir os que inutilizaram ou perderam.-----





**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**TERCEIRA:** Como garantia, o cessionário entrega ao representado do primeiro outorgante, a quantia de 300,00 (trezentos euros), a título de caução, como garantia de eventuais prejuízos causados quer no imóvel, quer nos bens afetos ao mesmo, no período de vigência do contrato, que o mesmo não repare, a qual, e não havendo prejuízos, será restituída no momento no da resolução deste contrato.-----

**QUARTA:** Por esta cessão, pagará o cessionário a prestação mensal de 150,00 (cento e cinquenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, a pagar até ao dia oito do mês anterior a que disser respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato e decorridos 30 dias de atraso no pagamento, poderá o Município, unilateralmente, resolver o contrato de cessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.-----

**QUINTA:** Ficam a cargo do cessionário do pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas e multas devidas ao Estado.-----

**SEXTA:** Na gerência e exploração do estabelecimento, o cessionário não poderá fazer quaisquer obras; arranjos interiores ou alteração às decorações que se encontrem no estabelecimento na data da sua receção.-----

**SÉTIMA:** O cessionário fica responsável perante o representado do primeiro outorgante por quaisquer prejuízos que àquele advenham do funcionamento ilegal do estabelecimento cuja exploração é concedida por este contrato.-----

**OITAVA:** O cessionário, em caso de incumprimento do contrato celebrado fica sujeito ao pagamento integral do montante em falta, correspondente ao período de vigência daquele sob pena da sua cobrança coerciva.-----

**NONA:** Em tudo que estiver omissa no presente contrato, regulam as disposições legais aplicáveis.-----

Pelo segundo outorgante foi dito:-----

Que aceita o presente contrato;-----

Assim o declararam e cientes do seu conteúdo, achando-o conforme a sua vontade, o vão rubricar e subscrever, para valer como tal.-----



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Faz parte integrante do presente contrato uma relação de bens existentes no estabelecimento comercial, elaborado em duplicado, devidamente rubricado, recebendo cada outorgante, um original.

Cabeceiras de Basto xxxx junho de 2020

O Presidente da Câmara

---

O Cessionário

---



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Relação do Bens

**Lista de bens móveis existentes**

<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor/unitário</b>	<b>Estado</b>
Bancada refrigerada	1	1 986,86 €	Bom
Máquina de café	1	1 548,84 €	Bom
Moinho de café	1	333,35 €	Bom
Torradeira elétrica	1	206,06 €	Bom
Vitrine refrigerada para pastelaria	1	976,90 €	Bom
Máquina de lavar copos e chávenas	1	956,54 €	Bom
Mesa	6	583,00 €	Bom
Cadeira	24	95,40 €	Bom
Cilindro de água quente	1	290,00 €	Bom